



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 09255/08**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE  
REALIZADA PELA SECRETARIA DE  
INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO.  
JULGA-SE REGULAR COM  
RECOMENDAÇÃO E DETERMINA-SE O  
RETORNO DOS AUTOS À AUDITORIA  
PARA VERIFICAÇÃO *IN LOCO* DA  
CONCLUSÃO DA OBRA.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-00514/2.010**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 09255/08** trata da licitação na modalidade Convite nº **08/2008**, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura do Estado, cujo objeto foi a construção de uma passagem molhada do Riacho Volta do Rio, no Município de Conceição, no valor total de **R\$ 41.005,00** (quarenta e um mil, e cinco reais) ( **fls. 63/66** ).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (**fls. 87/95**), concluiu remanescer como irregularidade apenas a ausência do contrato ou documento que o substitua (**fls. 81/83 e 99/101**).

Notificado, na forma regimental, o Sr. Francisco de Assis Quintans, Ex- Secretário da Infra-estrutura , deixou escoar o prazo sem apresentar qualquer esclarecimento (**fls. 103**).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 09255/08

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através da lavra do Procurador Geral Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu parecer **Nº 00676/10** de **(fls. 206/208)**, pelo julgamento regular do procedimento licitatório do Convite **Nº 08/2008**, e, relativamente ao contrato, opina pela fixação de prazo para sua apresentação.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Voto, pela regularidade do procedimento licitatório, recomendando-se à atual administração, o imediato envio do Termo Contratual decorrente do procedimento licitatório em tela ou de documento informando decisão de não concretizar a contratação.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do Processo **TC Nº 09255/08**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. **Julgar regular** a licitação, na modalidade Convite Nº **08/2008**, do tipo menor preço;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 09255/08**

- II. **Recomendar** à atual administração, o imediato envio do Termo Contratual decorrente do procedimento licitatório em tela ou de documento informando decisão de não concretizar a contratação;
- III. **Determinar** o retorno dos autos à Auditoria para verificação *in loco* da conclusão da obra.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de maio de 2.010

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

**Fui presente:**

**Representante / Ministério Público Especial**